



ESTATUTO SOCIAL

LIGA DE DESPORTO CAPIXABA

Fundação 01 do agosto de 2006

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - A LIGA DE DESPORTO CAPIXABA, denominada daqui por diante, simplesmente, LDC, é uma associação, sem fins econômicos, com sede provisória e foro nesta cidade de Colatina-ES, na Avenida Rio Doce, nº 329, 2º andar, bairro Adélia Giuberti, fundada em 01/08/2006, como Entidade Administradora do Desporto neste Estado, gozando de acordo com a Constituição Federal, de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento; se rege pelas normas legais vigentes no país e por este Estatuto, adotando regras desportivas fixadas por órgãos, nacionais e internacionais. Tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo 1º - A LDC será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A Liga Desporto Capixaba - LDC, cujo prazo de duração é indeterminado, tem como finalidades básicas:

- a. administrar, orientar e difundir o desporto amador em todo Estado do Espírito Santo, e outras modalidades esportivas que estiverem sob sua direção;
- b. organizar, dirigir e fiscalizar no Estado, os campeonatos, torneios, jogos amistosos e Estaduais, nos termos de seu Estatuto e da Legislação vigente;
- c. postular o direito de seus associados participarem nas competições desportivas;



- d. fazer gestões junto às entidades desportivas e aos órgãos do Poder Público, visando solucionar problemas de ordem econômica, social, administrativa e desportiva;
- e. os eventos realizados tem como objetivo principal a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Essa atividade será desenvolvida entre as comunidades por meio da prática do futebol amador, proporcionando aos participantes, atletas, torcedores e municípios envolvidos, momentos de lazer através do Esporte.
- f. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Art. 3º - São considerados fundadores da LDC os Clubes que deram início às suas atividades, a saber:

ACOLAF - Associação Colatinense de Árbitro de Futebol

CNPJ 28.570.372/0001-72

Rua Odilon Castelo Borges, 221 — bairro Moacir Brotas-Colatina-ES Representante:
Presidente - Carlos Roberto Mariano de Castro

CPF 740 982.337-20 = CI. 34R.93D-SSD/ES.

Dom Bosco Futebol Clube

CNPJ 02.939.419/0001-39

Rua Nossa Senhora da Penha, 59 - Bairro Honório Fraga-Colatina-ES Representante:
Presidente — Antônio Carlos Luppi Lirio

CPF 690.859.907-00 - CI. 972.200 - SSP/ES.



CTE Futebol Cube

CNPJ 04.014 888/0001-72

Rua Nivaldo Gomes Guimarães, 271 - Bairro Sta.Mônica Colatina-E8. Representante:
Presidente - Eusébio Gonçalves Pimenta

CPF 972.409.007/00 - CI. 890.266-S69/FS.

Art. 4º - Poderão filiar-se a Liga, todas as associações amadores, devidamente organizadas e conforme condições exigidas a seguir:

- a. Ter personalidade jurídica ou em processo de construção do Estatuto Social;
- b. Juntar prova de registro na forma da legislação vigente;
- c. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e das decisões dos Poderes da Liga;
- d. Apresentar pedido de filiado através de requerimento devidamente instruído com a documentação pertinente;

CAPITULO II DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º - São órgãos da Estrutura da Liga:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Junta de Justiça – JUD.

Parágrafo 1º - É vedada a remuneração para exercício de qualquer cargo no exercício de mandatos em órgãos da LDC.



Parágrafo 2º - A LDC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 6º - São considerados Órgãos Técnicos de Cooperação:

- a. Comissão Técnica;
- b. Departamento de Esportes;
- c. Departamento de Árbitros;

CAPITULO III DOS PODERES

Art. 7º - O Presidente da Liga é o presidente da Diretoria cabendo-lhe, nessas condições, as execuções de todos os atos administrativos.

Art. 8º - Será gratuito o exercício de qualquer cargo dos Poderes da Liga e Órgãos Técnicos, conforme já mencionado no artigo 5º § 1º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente e do Vice Presidente da Liga será de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos.

Art. 9º - São condições especiais para exercício dos Poderes da Liga:

- a. Obedecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e da Presidência da Liga;
- b. Comparecer às reuniões e Assembleias;



- c. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- d. Estar em dia com suas obrigações civis e militares;
- e. Ser brasileiro.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral, poder soberano da Liga, será composta pelos Presidentes dos Clubes filiados ou seus delegados que terão de satisfazer as condições exigidas no Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único - a Assembleia Geral será convocada e instalada, pelo Presidente da Liga, desde que não exista Presidente da mesma eleito, o qual solicitará ao plenário, a indicação de 02 (dois) de seus membros para presidir e secretariar a sessão.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a. na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para tomar conhecimento do Relatório Anual e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria da Entidade;
- b. também na segunda quinzena do mesmo período de 04(quatro) anos, para eleger o Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal com mandato de 04(quatro) anos, permitida a reeleição;
- c. até 15(quinze) dias após a realização das eleições para dar posse aos eleitos;

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessário, convocada pelo Presidente da Liga, ou por 2/3 (dois terços) dos associações filiadas que estiverem em condições de votar, de acordo com a legislação vigente, e que estiverem sem qualquer débito com a Liga, devendo a forma de convocação ser por edital em jornal de circulação na cidade, e-mail, carta ou publicação na sede da entidade, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias.



Parágrafo Único - as associações filiadas que desejarem a convocação da Assembleia Extraordinária deverá fazê-la através de expediente dirigida a Presidência da Liga que deverá fazer a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do expediente.

Art. 13 - A Assembleia será instalada em 1ª convocação com a maioria absoluta dos filiados presentes e em segunda e última convocação, após decorridos 30(trinta) minutos, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo Único – as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos da maioria dos presentes.

Art. 14 – Compete a Assembleia Geral:

- a. eleger Presidente, Vice-Presidente da diretoria e membros do Conselho Fiscal;
- b. preencher, por eleição, as vacâncias que ocorrerem a qualquer tempo no Conselho Fiscal para complementação de Mandato, na ocorrência de 03 (três) faltas seguidas, não justificadas, cujo cargo será considerado vago;
- c. preencher as vagas de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
- d. reformar o Estatuto quando se fizer necessário, no todo ou em parte, por iniciativa própria, ou por proposta do Presidente, mediante voto da maioria simples dos presentes à reunião, devendo sua forma, após aprovada, ser dada ciência às Federações a que estiver filiada, após o registro de suas alterações em Cartório de Título e Notas.
- e. distribuir mediante 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos filiados; o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, bem como membros do Conselho Fiscal, respeitando, em todos os casos, o direito de resposta.



CAPITULO V DA DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria é o poder executivo da Liga: administra, coordena e fiscaliza todas as atividades esportivas, sendo integrada pelo:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro;e
- f. 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – o Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, cabendo ao Presidente eleito, nomear os demais integrantes da Diretoria, podendo ainda, criar tantos cargos, quantos forem necessários para melhorar o desempenho das atividades da liga.

Art. 16 – Os mandatos dos nomeados pela Diretoria, terão a mesma duração do mandato do Presidente, podendo os mesmos serem demitidos, desde que deixem de corresponder à confiança neles depositada.

Art. 17 – Não será permitido o acúmulo de cargos de Diretoria da Liga, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 18 – Não poderão ser nomeados membros da diretoria da Liga, qualquer pessoa que pertença ao quadro diretivo das Associações integradas, salvo o Conselho deliberativo.

Art. 19 – A Diretoria, como medida administrativa, poderá aplicar penalidades as Associações filiadas, atletas, árbitros, auxiliares e todos que estiverem subordinados à Liga, na forma deste Estatuto e das Leis desportivas, exceto sanções disciplinares de Competência da Justiça



Membro do JJD

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Desportiva (JJD).

Art. 20 – Ao Presidente, compete:

- a. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Legislação Desportiva vigente;
- b. executar as resoluções que lhe competirem e as que lhe forem atribuídas pelos Poderes da Liga;
- c. administrar a Liga, com exata observância de suas normas, remetendo anualmente as federações a quem estiver filiadas, o relatório de suas atividades;
- d. convocar os Poderes da Liga;
- e. admitir, licenciar, punir, dispensar, tornar sem efeito atos de punição aos membros;
- f. nomear e destituir os diretores da Liga;
- g. assinar toda correspondência da Liga;
- h. responsabilizar os culpados que causarem prejuízos a Liga;
- i. assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Liga, autenticando suas folhas;
- j. submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas de cada ano social;
- k. conceder ou negar licenciamento aos filiados;
- l. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- m. ordenar o pagamento de despesas, assinar documentos que envolvem obrigações legais e emitir cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- n. submeter a exame do Conselho Fiscal, os balancetes mensais da tesouraria para apreciação, parecer e aprovação;
- o. encaminhar à Junta de Justiça Desportiva (JJD), para julgamento, todos os casos de infrações disciplinares no âmbito da Liga, observando a legislação desportiva vigente;
- p. cumprir e fazer cumprir o calendário desportivo programado;



- q. homologar os regulamentos, os resultados das competições, bem como o quadro de classificação das Associações filiadas que integram as competições oficiais programadas pela Liga;
- r. conceder filiação as Associações quando satisfizerem as exigências deste Estatuto e demais preceitos da Legislação Vigente;
- s. nomear delegados para fiscalização dos jogos oficializados pela Liga;
- t. constituir as delegações desportivas, representantes da Liga, ouvindo os setores competentes;
- u. nomear comissões técnicas;

Art. 22 – Ao Vice-Presidente, compete:

- a. substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- b. auxiliar o Presidente em tudo que for necessário, podendo assumir outras funções;

Art. 23 – Ao 1º Secretário, compete:

- a. dirigir todos os serviços da secretaria;
- b. secretariar as reuniões da Diretoria, lendo e lavrando as atas das mesmas;
- c. receber e encaminhar todas as correspondências;
- d. providenciar as convocações de Assembleia Gerais de acordo com as determinações do Presidente;
- e. adotar medidas para inscrições de atletas e respectivos registros;
- f. proceder o registro e inscrição de atletas que tenham sido transferido de outras associações;
- g. manter atualizados os arquivos da Secretaria;



Moçambique

Art. 24 - Compete ao 2º Secretario:

- a. substituir o 1º Secretario em seus impedimentos;
- b. supervisionar todos os serviços burocráticos da Secretaria, receber, abrir correspondências recebidas, protocolando-as e encaminhando-as imediatamente ao Presidente;
- c. redigir, datilografar e remeter as correspondências expedidas depois de assinadas pelo Presidente ou podendo assiná-las, quando para isso for autorizado;
- d. ler e redigir as atas da Diretoria, secretariando as reuniões da mesma;
- e. preparar os editais de convocação, afixando-os na Secretaria para o conhecimento geral;
- f. preencher os formulários remetidos à Liga, respondendo-os fielmente e desenvolvendo-os em menor espaço de tempo;

Art. 25 – Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a. arrecadar as receitas, recolhendo-as em casas lotéricas;
- b. efetuar os pagamentos autorizados pela Presidência da Liga;
- c. registrar todas as receitas e despesas em livros próprios para apreciação do Conselho Fiscal;
- d. apresentar anualmente o balanço geral do movimento financeiro para aprovação da Assembleia Geral;
- e. manter em caixa o suficiente para atender as necessidades da Liga;

Art. 26 – Ao 2º Tesoureiro, compete:

- a. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas eventuais;
- b. auxiliar nos serviços de Tesouraria na medida do possível;

Art. 27 – Na hipótese da Liga dirigir mais de uma modalidade desportiva, poderá criar outros



departamentos especializados, nomeando seus respectivos diretores, com a mesma competência previstas nos cargos de diretoria deste Estatuto;

CAPITULO VI DA ASSESSORIA JURÍDICA E CONTABILIDADE

Art. 28 – A LDC poderá contratar um assessor jurídico e/ou contábil, competindo-lhe:

- a. Prestar assessoria e consultoria à LDC, bem como aos seus associados, desde que não haja confronto de interesses com outro associado;
- b. Orientar os Clubes associados no âmbito da Justiça Desportiva.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, será composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 04 anos, podendo ser reeleitos;

Art. 30 – São condições essenciais para serem eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal, além das especificações no Art. 9º deste Estatuto as seguintes:

- a. não pertencer a diretoria de qualquer Associação filiada a Liga;
- b. possuir idoneidade e capacidade reconhecida;

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar as contas da Diretoria da Liga, aprovando suas documentações, desde que estejam em conformidade com a legislação fiscal vigente;
- b. emitir parecer por escrito, sobre os balancetes mensais e anual, para apresentação e



- aprovação da Assembleia Geral;
- c. estudar e dar parecer nas propostas orçamentárias de despesas e receitas;
 - d. opinar sobre a compra e alienação de bens móveis e imóveis;
 - e. comparecer às sessões de Assembleia Geral quando for convocado;
 - f. oferecer denúncia sobre atos de qualquer membro da Liga;
 - g. solicitar ao Presidente da Liga, a convocação de Assembleia Geral, apresentando justificativa.

Art. 32 – O Conselho Fiscal funcionará com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente ser eleito na primeira reunião, entre seus membros efetivos;

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a. na primeira semana de cada mês, para apreciar contas da Diretoria e visar o balancete mensal, referente ao mês anterior;
- b. até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral ordinária a que se refere o art. 11, alínea “a”, para apreciação das contas da Diretoria e Balanço Anual;
- c. quando convocado pelo Presidente do Conselho;
- d. quando convocado pelo Presidente da Liga;

Art. 34 – O membro do Conselho Fiscal, que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato, sendo substituído por outra pessoa que o Presidente da Liga designar;

Parágrafo Único – qualquer membro do Conselho Fiscal, que tenha seu mandato cassado, não poderá exercer outro cargo ou função na Liga enquanto perdura o mandato do Conselho a qual pertencia.



Manoel A. B. C.

CAPITULO VIII

DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA – JJD

Art. 35 – A Junta de Justiça Desportiva – JJD, será composta de 03 (três) a 07 (sete) auditores efetivos e 02 (dois) substitutos, 01 (um) procurador efetivo, com mandato de 04 (quatro) anos, nomeado pelo Presidente da Liga, de preferência com Título de Bacharel em direito ou pessoa de notório conhecimento jurídico, cujo mandato deverá coincidir com o poder nomeante.

Parágrafo 1º - A Junta de Justiça Desportiva – JJD terá um secretário para executar os serviços administrativos;

Parágrafo 2º – empossados os auditores da JJD, deverá ser imediatamente comunicada a sua constituição ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação, a qual a Liga é filiada, para os efeitos legais;

Art. 36 – É condição essencial para ser Auditor da Junta de Justiça Desportiva, além de enumerados no art. 9º, possuir idoneidade moral e reconhecida capacidade intelectual, não pertencer a qualquer outro poder da Liga, bem como Associações filiadas, exceto ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único – os auditores da Junta de Justiça Desportiva – JJD, quando empossados elegerão seu Presidente na sessão inaugural que será instalada pelo Presidente da Liga;

Art. 37 – A Junta de Justiça Desportiva – JJD, terá sua organização e competência, jurisdição e funcionamento, regulados pelos órgãos competentes da hierarquia superior cumprindo-lhe observar os preceitos legais, seus regimentos internos e Códigos Brasileiro Disciplinar de futebol e/ou outras modalidades desportivas;

Parágrafo Único – Nos casos de vacância nos quadros efetivos e substitutos, as nomeações de seus auditores se farão com o objetivo, apenas, de complementação de mandatos.



Art. 38 – Compete a Junta de Justiça Desportiva – JJD:

- a. eleger o Presidente;
- b. decidir as questões que surjam entre as Associações filiadas, quando se afetarem as normas da Liga os suas decisões;
- c. decidir em grau de recurso, sobre as resoluções dos demais poderes da Liga, sempre que as referidas decisões contraírem as legislações em vigor;
- d. elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno, observando o Código Brasileiro Disciplinar de Futebol – CBDF e/ou outra de modalidade;
- e. apreciar e julgar todos os casos de infrações disciplinares envolvendo as Associações filiadas, atletas, árbitros e demais desportistas envolvidos nas atividades esportivas da Liga, em consonância com o Código Brasileiro Disciplinar de Futebol – CBDF e, demais normas vigentes.

Art. 39 – As decisões da Junta de Justiça Desportiva – JJD, dar-se-á por maioria dos votos.

Art. 40 – De todas as decisões tomadas pela Junta de Justiça Desportiva – JJD cabe o pedido de reconsideração, bem como recursos às Entidades de Grau Superior (TJD) a que estiver filiada a Liga, quando não estiverem condições de revisto pela própria Junta.

Parágrafo Único – os recursos de instância superior (TJD) quando recebidos pela JJD serão preparados e encaminhados através de ofício com a juntada de toda a documentação do processo para a devida apreciação pelo órgão Judicante.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. Magalhães'.

CAPITULO IX DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 41 – O Departamento de Esportes, será composto de 1 (um) Diretor com notório conhecimento na modalidade esportiva, organizada nos termos deste Estatuto, competindo-lhe as seguintes finalidades:

- a. organizar, planejar, dirigir campeonatos, torneios, elaborando seus regulamentos e demais normas concernentes a sua modalidade;
- b. emitir parecer técnico;
- c. examinar antes da abertura da temporada de cada ano, e sempre que necessário, se as praças de competição oficiais da Liga oferecer condições da prática esportiva;
- d. reunir-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização de qualquer evento desportivo, para apreciar e emitir parecer sobre a súmula e relatórios;
- e. elaborar quadro de classificação da Associações filiadas que disputarem as competições oficiais promovidas pela Liga, após o término de cada temporada.

Parágrafo Único – o órgão auxiliar do Departamento de Esporte, será constituída de uma comissão técnica 3 (três) membros.

SEÇÃO II DEPARTAMENTO DE ÁRBITOS

Art. 42 – O Departamento de Árbitros da Liga, será composta de 1 (um) Diretor, Vice-Diretor e Secretários nomeados pelo Presidente da Liga.



Marcos António

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Art. 43 – Serão incluídos no Departamento, os árbitros regularmente inscritos após seleção técnica de conhecimento das modalidades esportivas em que irão atuar e, de conformidade com as normas internas.

Art. 44 – O Departamento de Árbitros terá a sua Escola de Formação de Árbitros com administração própria, regulamenta através de regimento interno.

Art. 45 – Compete ao Diretor de Departamento de Árbitros:

- a. escalar as autoridades (árbitros e assistentes) que funcionarão nas partidas oficializadas pela Liga;
- b. estabelecer critérios para aprimoramento e melhor aproveitamento dos integrantes do departamento;
- c. emitir parecer administrativo ou técnico, sobre assuntos do departamento;
- d. apresentar ao Departamento da Liga, para aprovação, as escalas de árbitros e assistentes dos jogos programados.

CAPITULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 46 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 47 – O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações específicas na forma dos artigos seguintes.

Art. 48 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, adotando-se as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no



encerramento do exercício fiscal, ao do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo 1º – A prestação de contas deverá possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Parágrafo 2º - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Parágrafo 3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XI

DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

Art. 49 – A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame do cidadão.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50 – Este Estatuto e suas modificações, aprovadas pela Assembleia Geral da Liga,



entrarão em vigor na data de sua inscrição no Cartório de 1º Ofício de Colatina, Registro de Pessoa Jurídica, Estado do Espírito Santo.

Colatina, 28 de maio de 2018.

08.683.934/0001-87
L.D.C
LIGA DE DESPORTO CAPIXABA
Av. Rio Doce, 329 - B. Adélia Gilberti
CEP: 29.700-010 - COLATINA - ES

Marcio de Castro

Presidente (a) da **LIGA DE DESPORTO CAPIXABA**

Lucinete Francisco de Castro

Vice Presidente da **LIGA DE DESPORTO CAPIXABA**

Rafaela Breder Paulino

1º Secretario (a) da **LIGA DE DESPORTO CAPIXABA**

Advogado Responsável:

Marcelo de Castro

OAB/ES 26.303

Dr. Marcelo de Castro
Advogado
OAB/ES 26.303

